



Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Gerência de Contratações Públicas



DISPENSA Nº 010/2025 – GECONP

**Processo Administrativo Nº
343085.2025.2152-08**

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.

VOLUME 01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Servidor responsável:

Governador Edison Lobão – MA, 06 de junho de 2025.

Márcio Henrique dos Santos Moraes

Marcio Henrique dos Santos Moraes

Assistente Jurídico

Matrícula nº 5189-1

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA é responsável pela execução e gestão de diversos programas federais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). A correta aplicação dos recursos vinculados a esses programas e o envio tempestivo das prestações de contas aos órgãos de controle são essenciais para garantir a continuidade dos repasses e assegurar a transparência da gestão pública.

Diante da complexidade das exigências legais, técnicas e operacionais que envolvem a execução e a prestação de contas desses programas, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica. Essa empresa deverá prestar suporte qualificado na organização documental, na análise de conformidade, na elaboração de relatórios e no uso dos sistemas oficiais exigidos, assegurando que todas as obrigações legais sejam cumpridas com precisão e dentro dos prazos estabelecidos.

A contratação tem como objetivo fortalecer a eficiência administrativa da Secretaria, minimizar os riscos de inadimplência junto aos órgãos federais e promover a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação. Com apoio técnico especializado, o município poderá aprimorar sua capacidade de gestão, manter-se em conformidade com as normativas vigentes e garantir o direito à educação com qualidade e responsabilidade fiscal.

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (MÊS)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Compra/Serviço.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Governador Edison Lobão – MA, 06 de junho de 2025

Marcio Henrique dos Santos Moraes

Assistente Jurídico

Matrícula nº 5189-1

Renata da Conceição Silva

Técnico Administrativo

Matrícula nº 4863-1

De acordo:


Lydia Rakel Silva Ezequiel Guimarães
Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025


Rafael Abreu Santos

Diretor da Gerência de Contratações

Portaria nº 029/2025

Aprovo:


Geraldo Evandro Braga de Sousa

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DESPACHO

À Senhora

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento

Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme a necessidade desta Secretaria, encaminho abaixo a relação de itens e suas especificações referentes à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE. Solicito que sejam providenciadas as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (MÊS)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6

Governador Edison Lobão - MA, 06 de junho de 2025.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA EMPRESARIAL

Governador Edison Lobão/MA, 09 de junho de 2025

À

Empresa: J R BARBOSA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & GESTÃO

CNPJ: 01.597.692/0001-34

Endereço: Rua Imperatriz II, nº 800 – Centro – Governador Edison Lobão - MA

E-mail: assessoria.jrbs@gmail.com

Prezados(as),

Solicitamos o envio de proposta comercial para fins de **pesquisa de preços**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme a seguinte descrição:

Objeto:

Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

ITEM	SERVIÇO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6	R\$	R\$

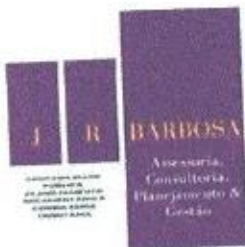
Solicitamos que a proposta contenha:

- Razão social, CNPJ, endereço e dados bancários;
- Valores unitário e total por item;
- Validade mínima de 30 dias;
- Assinatura do responsável legal.

A proposta deverá ser encaminhada até o dia **13 de junho de 2025**. Esclarecemos que esta solicitação tem finalidade exclusivamente administrativa e **não configura contratação imediata**.

Atenciosamente

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025



J R BARBOSA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & GESTÃO

CNPJ: 39.435.986/0001-68

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Endereço: Rua Imperatriz, II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão – CEP: 65.928-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	06	13.000,00	78.000,00
	Valor Total da Proposta:			78.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Paulo Ramos – MA, 09 DE JUNHO DE 2025

JOSE RONALDO BARBOSA
DA SILVA:60546031323

Assinado de forma digital por
JOSE RONALDO BARBOSA DA
SILVA:60546031323

José Ronaldo Barbosa da Silva

Contador, Especialista em Contabilidade Pública e Auditoria
Proprietário

J R BARBOSA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & GESTÃO
Rua Desembargador Sarney nº 60, Centro, Paulo Ramos – MA – CEP: 65.716-000
(98) 981049617 | assessoria.jrbs@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA EMPRESARIAL

Governador Edison Lobão/MA, 09 de junho de 2025

À

Empresa: MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS

Razão Social: A V MARINHO

CNPJ: 44.742.711/0001-07

Endereço: Rua Viriato Corrêa, nº 233, Planalto II, Estreito – MA

E-mail: aislanvilanova2@gmail.com

Prezados(as),

Solicitamos o envio de proposta comercial para fins de **pesquisa de preços**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme a seguinte descrição:

Objeto:

Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

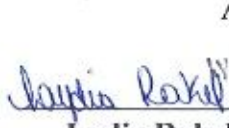
ITEM	SERVIÇO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6	R\$	R\$

Solicitamos que a proposta contenha:

- Razão social, CNPJ, endereço e dados bancários;
- Valores unitário e total por item;
- Validade mínima de 30 dias;
- Assinatura do responsável legal.

A proposta deverá ser encaminhada até o dia **13 de junho de 2025**. Esclarecemos que esta solicitação tem finalidade exclusivamente administrativa e **não configura contratação imediata**.

Atenciosamente,


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025



PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RAZÃO SOCIAL: A V MARINHO		
NOME DE FANTASIA: MARINHO SERVICOS CONTABEIS		
CNPJ: 44.742.711/0001-07		
ENDEREÇO: RUA VIRIATO CORREA, Nº 233, PLANALTO II, CEP: 65.975-000, ESTREITO - MA.		
E-mail: aislanvilanova2@gmail.com		Telefone: (99) 98407-0173
Agência: 4813-5	Conta Corrente nº: 15962-X	Banco do Brasil
Representante Legal: AISLAN VILANOVA MARINHO		RG Nº 000031809394-4 SSP/MA CPF N º 705.935.071-34

Apresentamos nossa proposta de preços para o serviço detalhada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	MÊS	06	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
3. PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA.
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE JUNHO 2025.


AISLAN VILANOVA MARINHO
CPF Nº 705.935.071-34
RG Nº 000031809394-4 SSP/MA
Empresário

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA EMPRESARIAL

Governador Edison Lobão/MA, 09 de junho de 2025

À

Empresa: FÊNIX SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 09.264.183/0001-27

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 729 A – Centro – Tocantinópolis

E-mail: www.fenixcontabilidade@bol.com.br

Prezados(as),

Solicitamos o envio de proposta comercial para fins de **pesquisa de preços**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme a seguinte descrição:

Objeto:

Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

ITEM	SERVIÇO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6	R\$	R\$

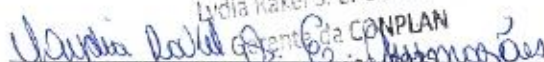
Solicitamos que a proposta contenha:

- Razão social, CNPJ, endereço e dados bancários;
- Valores unitário e total por item;
- Validade mínima de 30 dias;
- Assinatura do responsável legal.

A proposta deverá ser encaminhada até o dia **13 de junho de 2025**. Esclarecemos que esta solicitação tem finalidade exclusivamente administrativa e **não configura contratação imediata**.

Atenciosamente,

Lydia Rakel S. E. Guimarães



Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025



FENIX SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 09.264.183/0001-27

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE, conforme especificações apresentadas a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	VLR. UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	06	12.500,00	75.000,00
	Total da Proposta anual>			75.000,00

Valor Total da Proposta R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Proponente: FENIX SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 729A – Centro – Tocantinópolis

CNPJ: 09.264.183/0001-27

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Tocantinópolis/TO, 10 de junho de 2025.

Roney Brito Barroso
Proprietário.

MAPA DE APURAÇÃO

Processo: 343085

Fls.: 11

Ass: 4

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (MÊS)	A V MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS CNPJ: 44.742.711/0001-07		FÊNIX SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDACNPJ: 09.264.183/0001-27		J R BARBOSA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO CNPJ: 39.435.986/0001-68	
			VL.UNT	VL.TOTAL	VL.UNT	VL.TOTAL	VL.UNT	VL.TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00

3. FONTES DE CONSULTAS

A pesquisa foi feita através de pesquisa direta que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes (Lei 14.133/21) Instruções Normativas (IN 065/21 SEGES) Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

- EMPRESA: MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS CNPJ - 44.742.711/0001-07
- EMPRESA: FENIX SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - CNPJ- 09.264.183/0001-27
- J R BARBOSA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & GESTÃO - CNPJ – 39.435.986/0001-68

Conforme Instrução Normativa nº 65/21 que estabelece os parâmetros de pesquisa de preços para contratações, e ainda de acordo com o que preza o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que diz:

Art. 23º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

Para efetivar a contratação pretendida, este setor manteve contato com as Empresas: MARINHO SERVIÇOS CONTABEIS CNPJ - 44.742.711/0001-07, FENIX SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - CNPJ- 09.264.183/0001-27, J R BARBOSA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & GESTÃO - CNPJ – 39.435.986/0001-68 ; que mostraram interesse em prestar os respectivos serviços, solicitando das mesmas, propostas de preços e, posteriormente, da empresa que apresentasse proposta mais vantajosa, documentos necessários de habilitação, o que foi prontamente atendida, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se no art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, reajustado pelo Decreto nº 12.343 de 2024.

Após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista à qualificação da proponente, decidiu este setor, que deve ser contratado a empresa MARINHO SERVIÇOS CONTABEIS CNPJ - 44.742.711/0001-07, situada na Rua Viriato Correa nº233, Planalto II, CEP – 65.975-000, Estreito - MA, totalizando sua proposta em, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a prestação dos serviços objeto desta solicitação.

Assim, tendo em vista o preço apresentado, entende este setor de licitação, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela – MARINHO SERVIÇOS CONTABEIS CNPJ - 44.742.711/0001-07, é a mais vantajosa para a Administração Municipal, pois dela foi apurada o menor preço e por isso deve ser contratada.

4. METODO ESTADISTICO

Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. (Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será

materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.)

5. RESPONSÁVEL

Processo: 343085
Fls.: 13
Ass: de

10 de junho de 2025, Governador Edison Lobão – Ma.


Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
CPF:***.961.033-**
Gerente de Planejamento
Portaria 122/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 343085
Fls.: 14
Ass:

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA
DE LICITAÇÃO, DE PREÇO E DE ESCOLHA DE FORNECEDOR**

Justificativa da Dispensa de Licitação:

Os serviços técnicos de assessoria e consultoria relacionados à gestão e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE são de extrema relevância para a Administração Pública, especialmente no contexto da educação, área estratégica para o desenvolvimento social e humano do município. Esses programas exigem rigor no controle da execução orçamentária, no cumprimento de normativas federais e na entrega tempestiva das informações aos órgãos de controle. A atuação de empresa especializada é essencial para assegurar que a Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA atue em conformidade com as exigências legais, evitando sanções, suspensão de repasses ou impedimentos na continuidade dos serviços educacionais.

A complexidade das obrigações acessórias, dos sistemas eletrônicos utilizados e a necessidade de acompanhar de forma técnica e segura a prestação de contas dos programas federais justificam a contratação de consultoria com expertise comprovada. A ausência de suporte técnico qualificado pode resultar em erros, atrasos ou inconsistências nos dados prestados, comprometendo não apenas a imagem institucional da Secretaria, mas também o funcionamento de políticas públicas essenciais, como a alimentação escolar e o transporte de alunos. Além disso, a gestão eficiente desses programas contribui para o uso adequado dos recursos públicos, promovendo maior eficácia nas ações educacionais e assegurando benefícios diretos aos estudantes da rede municipal.

Diante da necessidade urgente e contínua de garantir o adequado cumprimento das obrigações legais e operacionais ligadas aos programas federais, justifica-se a contratação direta de empresa especializada, conforme previsão do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta a dispensa de licitação em determinadas hipóteses de contratação. A contratação permitirá à Administração otimizar recursos, assegurar regularidade na prestação de contas e garantir maior segurança técnica e jurídica nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, o que não se confunde com as atribuições rotineiras das equipes internas. Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e vantajosa para a continuidade da gestão educacional responsável e transparente.

Justificativa do preço:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especificamente o Art. 23, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, com base em parâmetros como bancos de dados públicos, contratos similares da Administração Pública e pesquisas com no mínimo três fornecedores, assegurando a competitividade e a adequação às quantidades e peculiaridades do local de execução do objeto. Conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços, é obrigatório obter e juntar ao processo de contratação pelo menos três propostas formais de fornecedores, garantindo a escolha do adjudicatário com base na proposta economicamente mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

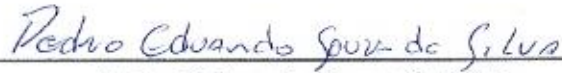


Em relação ao preço, verifica-se que os valores estão compatíveis com a realidade do mercado para serviços similares, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à legislação vigente.

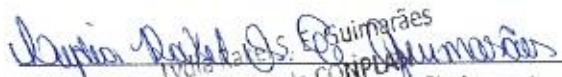
Justificativa da escolha do fornecedor:

Informamos que o preço praticado pela empresa, **A V MARINHO**, Nome fantasia: **Marinho Serviços Contábeis**, CNPJ 44.742.711/0001-04, situada na Rua Viriato Corrêa, nº 233, bairro Planalto II, Estreito - MA, cuja proposta totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) é compatível com o valor de referência, conforme comprovação do valor estimado previsto na pesquisa de preços realizada.

Governador Edison Lobão, 10 de junho de 2025.


Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025

Mapa de Riscos

PROCESSO Nº: 343085.2025.2152-08

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

FASE I – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco	Prob.	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Escopo técnico insuficiente ou mal definido	Média	Alto	Contratação imprecisa e entrega inadequada	Análise técnica prévia e alinhamento com a equipe gestora da Educação	Elaborador do TR	Revisar o TR para validação antes da contratação	PROLIC
02	Orçamento abaixo das cotações recebidas	Baixa	Alto	Impossibilidade de contratar com base no valor estimado	Levantamento com propostas atualizadas e compatíveis	GECONT	Revisão orçamentária e novo pedido de contratação	Secretaria de Educação
03	Propostas com escopo incompatível com a necessidade	Média	Médio	Escolha de fornecedor inadequado	Solicitar proposta técnica detalhada e verificar aderência ao objeto	PROLIC + PGM	Solicitar nova proposta ou consultar outra empresa	PROLIC

FASE II – CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº	Risco	Prob.	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
04	Escolha de empresa sem capacidade técnica	Média	Alto	Execução ineficiente e risco jurídico	Verificação de atestados, portfólio e análise prévia da proposta	Agente de Contratação	Não formalizar contratação e buscar outra cotação	PROLIC
05	Falta de documentação obrigatória da empresa	Média	Médio	Impossibilidade de formalizar o contrato	Conferência minuciosa da documentação antes da homologação	Agente de Contratação	Notificação para regularização ou substituição da empresa	PROLIC
06	Escolha de proposta com sobrepreço	Baixa	Alto	Irregularidade e risco de apontamento pelos órgãos de controle	Justificativa de preço com base em três cotações válidas	PROLIC	Suspender a contratação e revisar o Mapa de Apuração	GECONT

FASE III – EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	Risco	Prob.	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
07	Entregas genéricas ou fora do escopo acordado	Média	Alto	Falhas na prestação de contas e risco de devolução de recursos	Cláusulas contratuais claras e fiscalização ativa	GECONT + Fiscal do Contrato	Notificação, aplicação de sanções ou rescisão contratual	Fiscal + PGM
08	Atrasos no envio de relatórios e apoio técnico	Alta	Alto	Perda de prazos legais e bloqueio de repasses	Cronograma com prazos e penalidades previstas	Fiscal do Contrato	Advertência formal e substituição da empresa, necessário	Secretaria de Educação
09	Falta de monitoramento da execução	Média	Médio	Execução parcial ou ineficiente do objeto	Nomeação formal de fiscal capacitado e treinado	GECONT	Substituir o fiscal e intensificar o acompanhamento	GECONT

Análise da Estratégia de Gerenciamento de Riscos

Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às **oportunidades** que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos são associados às **ameaças** que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

A fim de garantir o sucesso do gerenciamento de riscos, é importante que a organização **planeje esse processo com base em critérios objetivos**, considerando seu contexto e seu apetite a riscos. Tal diretriz é tratada no **art. 38 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019**, com fundamento na **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016**.

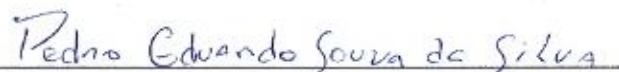
O instrumento utilizado neste processo é o **Mapa de Riscos**, que deve conter, no mínimo:

- A identificação e análise dos principais riscos, compreendendo sua natureza e a determinação do nível de risco, mediante a combinação entre impacto e probabilidade, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- A avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão;
- O registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

O presente documento segue essa estrutura e compõe o conjunto documental do planejamento da contratação pública, tendo como objeto a **prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com**

foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE, para atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA.

10 de junho de 2025, Governador Edison Lobão – MA



Pedro Eduardo Souza da Silva

Técnico Administrativo

De acordo:


Lydia Rakel Silva

Lydia Rakel Silva-Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão - MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Educação.

Número do processo: 343085.2025.2152-08

Data: 06/06/2025.

Procedimento: Dispensa.

Estimativa de valores: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. A Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica especializada com conhecimento aprofundado nas normativas e procedimentos específicos dos programas federais PNAE e PNATE.

2.2. A complexidade dos sistemas envolvidos e a frequência de atualizações nas legislações que regem esses programas tornam inviável a execução adequada das atividades sem o apoio de profissionais com experiência consolidada na área.

2.3. A ausência de suporte técnico qualificado compromete o correto preenchimento das informações nos sistemas oficiais, expondo o município a riscos de inconsistências, atrasos na prestação de contas e eventuais bloqueios de recursos por parte dos órgãos de controle.

2.4. Há a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e financeiras vinculadas aos programas educacionais, o que exige acompanhamento contínuo, orientações técnicas especializadas e produção de relatórios conforme as exigências legais e normativas federais.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Área(s) requisitante(s)	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Renata da Conceição Silva

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5.1.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014,

que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.2. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável para o serviço do objeto desta licitação.

5.2.3. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. Garantir a correta gestão, execução e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE, evitando sanções, glosas ou suspensão de repasses ao município.

6.2. Assegurar que todas as informações exigidas pelos sistemas oficiais sejam preenchidas de forma precisa, dentro dos prazos legais e em conformidade com as normativas vigentes.

6.3. Promover maior eficiência e segurança jurídica na administração dos recursos educacionais federais, por meio do acompanhamento técnico contínuo e da orientação especializada.

6.4. Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, por meio da organização documental, padronização de procedimentos e melhoria na tomada de decisões.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica oferece solução eficiente e segura para suprir a carência de suporte qualificado na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE, assegurando conformidade legal, melhoria na execução dos recursos e regularidade nos repasses ao município.

8.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo

tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com § 1º do art. 23 da lei nº 14.133, e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, ou seja, foram obtidos através de Pesquisa de Preços com 3 (três) empresas, através de solicitação formal.

12.2. Desta maneira, atendeu-se ao que prevê o inciso I, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

12.3. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa das despesas será R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------	--------------	-------------	-------------

1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
---	---	---	---------------	---------------

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza serviço continuado.

16. REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando a natureza contínua e especializada dos serviços contratados, com escopo previamente definido e remuneração fixa pela totalidade dos serviços prestados durante o período contratual.

17. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto do presente Estudo técnico Preliminar encontra amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

19. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

19.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

20.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

21. GARANTIA DO SERVIÇO:

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. PAGAMENTO ANTECIPADO:

22.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

25.1. A contratação é viável, uma vez que os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para acompanhamento e prestação de contas dos programas PNAE e PNATE não podem ser realizados com os recursos humanos atualmente disponíveis na estrutura da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de uma demanda contínua, que exige conhecimento técnico específico e constante atualização normativa, o que justifica a contratação de empresa com expertise comprovada na área. Além disso, foram obtidas cotações de mercado que demonstram compatibilidade orçamentária, garantindo a economicidade e a legalidade da contratação direta por dispensa, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

26. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

26.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

27. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 11 de junho de 2025



Renata da Conceição Silva

Técnico Administrativo

Matrícula nº 4863-1

De acordo:



Lydia Rakel Silva

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025



Rafael Abreu Santos

Diretor da Gerência de Contratações

Portaria nº 029/2025

Aprovo:



Geraldo Evandro Braga de Sousa

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao Departamento de Contabilidade,
NESTA

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.”**.

Com base na Lei 14.133, com valor proposto em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Governador Edison Lobão - MA, 11 de junho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação do dia 11/06/2025

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão –MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE. Em atendimento ao art.72 inciso IV, Lei 14.133/72 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentaria para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentaria:

ADMINISTRAÇÃO

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02 12
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração	02.12.00
Atividade	Manutenção da Sec. Mun. Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 11 de junho de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 785.597.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, Secretário Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02 12
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração	02.12.00
Atividade	Manutenção da Sec. Mun. Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Governador Edison Lobão - MA, 12 de junho de 2025.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE**, com base nos preços praticados pela administração pública e referentes aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 12 de junho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE**, não constitui fracionamento indevido de despesa, uma vez que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de junho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



A Sra.
Renata da Conceição Silva
Técnico Administrativo

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 343085.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.**

Governador Edison Lobão - MA, 12 de junho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Educação.

Número do processo: 343085.2025.2152-08

Data de abertura: 06/06/2025.

Procedimento: Assessoria PNAE e PNATE.

Estimativa de valores: R\$ 60.000,00.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

2. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

ITEM	SERVIÇO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A gestão eficiente e transparente dos recursos públicos vinculados aos programas federais da educação é uma exigência fundamental para a continuidade dos repasses e para o cumprimento das finalidades sociais desses programas. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, destacam-se, entre os principais programas sob responsabilidade direta da gestão local, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

3.2. Tais programas possuem regras próprias, com exigências legais e técnicas específicas, além de cronogramas rigorosos de execução e prestação de contas, o que demanda acompanhamento permanente e especializado. A correta aplicação dos recursos, o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e a alimentação precisa dos sistemas eletrônicos oficiais são fatores essenciais para garantir a regularidade da administração e evitar sanções, glosas, bloqueios de repasses ou impedimentos operacionais que possam comprometer a oferta dos

que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.2. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável para o serviço do objeto desta licitação.

5.2.3. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. Garantir a correta gestão, execução e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE, evitando sanções, glosas ou suspensão de repasses ao município.

6.2. Assegurar que todas as informações exigidas pelos sistemas oficiais sejam preenchidas de forma precisa, dentro dos prazos legais e em conformidade com as normativas vigentes.

6.3. Promover maior eficiência e segurança jurídica na administração dos recursos educacionais federais, por meio do acompanhamento técnico contínuo e da orientação especializada.

6.4. Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, por meio da organização documental, padronização de procedimentos e melhoria na tomada de decisões.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica oferece solução eficiente e segura para suprir a carência de suporte qualificado na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE, assegurando conformidade legal, melhoria na execução dos recursos e regularidade nos repasses ao município.

8.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo

tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com § 1º do art. 23 da lei nº 14.133, e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, ou seja, foram obtidos através de Pesquisa de Preços com 3 (três) empresas, através de solicitação formal.

12.2. Desta maneira, atendeu-se ao que prevê o inciso I, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

12.3. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa das despesas será R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------	--------------	-------------	-------------

1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
---	---	---	---------------	---------------

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza serviço continuado.

16. REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando a natureza contínua e especializada dos serviços contratados, com escopo previamente definido e remuneração fixa pela totalidade dos serviços prestados durante o período contratual.

17. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto do presente Estudo técnico Preliminar encontra amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

19. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

19.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

20.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

21. GARANTIA DO SERVIÇO:

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. PAGAMENTO ANTECIPADO:

22.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

25.1. A contratação é viável, uma vez que os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para acompanhamento e prestação de contas dos programas PNAE e PNATE não podem ser realizados com os recursos humanos atualmente disponíveis na estrutura da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de uma demanda contínua, que exige conhecimento técnico específico e constante atualização normativa, o que justifica a contratação de empresa com expertise comprovada na área. Além disso, foram obtidas cotações de mercado que demonstram compatibilidade orçamentária, garantindo a economicidade e a legalidade da contratação direta por dispensa, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

26. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

26.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

27. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 11 de junho de 2025


Renata da Conceição Silva
Técnico Administrativo
Matrícula nº 4863-1

De acordo:


Lydia Rakel Silva
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria nº 029/2025

Aprovo:


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao Departamento de Contabilidade,
NESTA

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.”**.

Com base na Lei 14.133, com valor proposto em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Governador Edison Lobão - MA, 11 de junho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação do dia 11/06/2025

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão –MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE. Em atendimento ao art.72 inciso IV, Lei 14.133/72 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentaria para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentaria:

ADMINISTRAÇÃO

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02 12
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração	02.12.00
Atividade	Manutenção da Sec. Mun. Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 11 de junho de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 785.397.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, Secretário Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02.12
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração	02.12.00
Atividade	Manutenção da Sec. Mun. Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Governador Edison Lobão - MA, 12 de junho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE**, com base nos preços praticados pela administração pública e referentes aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 12 de junho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE**, não constitui fracionamento indevido de despesa, uma vez que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de junho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



A Sra.

Renata da Conceição Silva

Técnico Administrativo

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 343085.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.**

Governador Edison Lobão - MA, 12 de junho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Educação.

Número do processo: 343085.2025.2152-08

Data de abertura: 06/06/2025.

Procedimento: Assessoria PNAE e PNATE.

Estimativa de valores: R\$ 60.000,00.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

2. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

ITEM	SERVIÇO	QUANT. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A gestão eficiente e transparente dos recursos públicos vinculados aos programas federais da educação é uma exigência fundamental para a continuidade dos repasses e para o cumprimento das finalidades sociais desses programas. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, destacam-se, entre os principais programas sob responsabilidade direta da gestão local, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

3.2. Tais programas possuem regras próprias, com exigências legais e técnicas específicas, além de cronogramas rigorosos de execução e prestação de contas, o que demanda acompanhamento permanente e especializado. A correta aplicação dos recursos, o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e a alimentação precisa dos sistemas eletrônicos oficiais são fatores essenciais para garantir a regularidade da administração e evitar sanções, glosas, bloqueios de repasses ou impedimentos operacionais que possam comprometer a oferta dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- 9.1.2. Efetuar os pagamentos trinta dias após a emissão da competente nota fiscal;
- 9.1.3. Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-la a contratada por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;
- 9.1.4. Receber o item, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Substituir, às suas expensas, imediatamente o produto/serviço de má qualidade e que não atenda o termo de referência constante do procedimento de dispensa de licitação;
- 10.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11. DO PREÇO

- 11.1. A estimativa das despesas será R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 11.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

- 12.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme variação dos custos de mercado ou índice previsto no contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021..

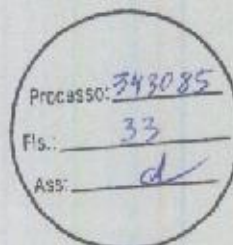
13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- 9.1.2. Efetuar os pagamentos trinta dias após a emissão da competente nota fiscal;
- 9.1.3. Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-la a contratada por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;
- 9.1.4. Receber o item, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Substituir, às suas expensas, imediatamente o produto/serviço de má qualidade e que não atenda o termo de referência constante do procedimento de dispensa de licitação;
- 10.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11. DO PREÇO

- 11.1. A estimativa das despesas será R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 11.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

- 12.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme variação dos custos de mercado ou índice previsto no contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021..

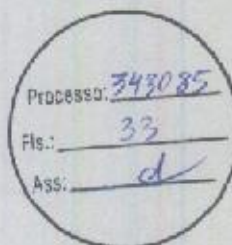
13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- 9.1.2. Efetuar os pagamentos trinta dias após a emissão da competente nota fiscal;
- 9.1.3. Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-la a contratada por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;
- 9.1.4. Receber o item, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Substituir, às suas expensas, imediatamente o produto/serviço de má qualidade e que não atenda o termo de referência constante do procedimento de dispensa de licitação;
- 10.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11. DO PREÇO

- 11.1. A estimativa das despesas será R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 11.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

- 12.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme variação dos custos de mercado ou índice previsto no contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021..

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. PENALIDADES

Москва, 1992 г.

Учреждение государственной безопасности
Организация и деятельность органов государственной безопасности

Организация государственной безопасности - МВ

Учреждение государственной безопасности - МВ
Организация государственной безопасности - МВ

Москва, 1992 г.

Организация государственной безопасности

Организация государственной безопасности

Москва, 1992 г.

Организация государственной безопасности

Организация государственной безопасности

Москва, 1992 г.

Москва, 1992 г.

Организация государственной безопасности

Организация государственной безопасности

Организация государственной безопасности - МВ

Организация государственной безопасности

Организация государственной безопасности - МВ
Организация государственной безопасности - МВ

Организация государственной безопасности

Организация государственной безопасности - МВ

Организация государственной безопасности - МВ
Организация государственной безопасности - МВ

Организация государственной безопасности

Организация государственной безопасности

Москва, 1992 г.

Организация государственной безопасности

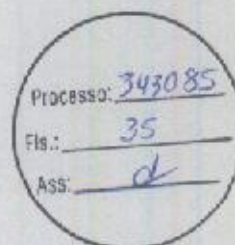
Организация государственной безопасности

Организация государственной безопасности





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

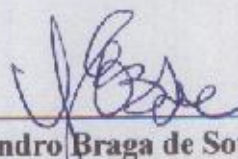


AUTORIZAÇÃO

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** o seguimento do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.**

Governador Edison Lobão - MA, 17 de junho de 2025.

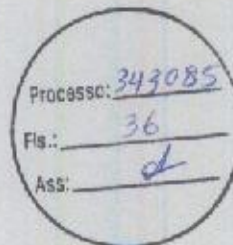


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa nº 010/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 343085.2025.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 343085.2025.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de DISPENSA sob o número 010/2025, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado para o objeto foi apurado com base na cotação mais vantajosa entre três orçamentos obtidos junto a profissionais do ramo, conforme praticado no âmbito público, resultando em um total de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ADMINISTRAÇÃO

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02.12
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração	02.12.00
Atividade	Manutenção da Sec. Mun. Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Elinalva da S. M. Feitosa Governador Edison Lobão – MA, 18 de junho de 2025.

Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

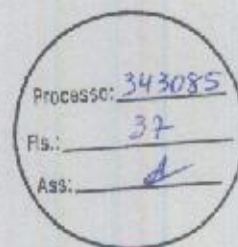
Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 343085.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025, e a PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 da Equipe de Apoio do Agente.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de junho de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

[Handwritten signature: Elinalva da Silva Matos Feitosa]

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025

[Handwritten signature: Adaias Alves Lima]

Adaias Alves Lima

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

[Handwritten signature: André Cerqueira Ribeiro Neves]

André Cerqueira Ribeiro Neves

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

[Handwritten signature: Gustavo Andrade da Silva]

Gustavo Andrade da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

[Handwritten signature: Ronildo dos Santos Queiroz]

Ronildo dos Santos Queiroz

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 - SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	2

Processo: 343085
Fls.: 38
Ass: [assinatura]

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

I - 1º de Janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II - 03 de Março, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III - 04 de Março, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV - 05 de Março, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V - 18 de Abril, sexta-feira, Páscoa de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI - 21 de Abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII - 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII - 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX - 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X - 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI - 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII - 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII - 12 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV - 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV - 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI - 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII - 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII - 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX - 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO. DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0dccac54ed2ee25d3eb40055bee5fb62
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº ****961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

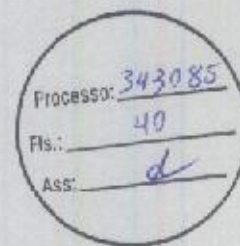
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0dcccac54ed2ee25d3eb40055bee5fb52
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1381 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2



PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondionlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Processo: 343085

Fls.: 42

Ass:

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA),

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor ADAIAS ALVES LIMA, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

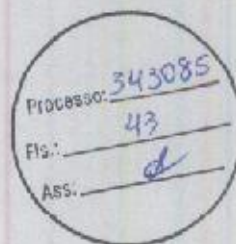
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº ____/202X;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 343085
Fls.: 45
Ass: CA

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 343085
Fls.: 46
Ass: *[assinatura]*

- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**, conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 343085
Fls.: 48
Ass: [assinatura]

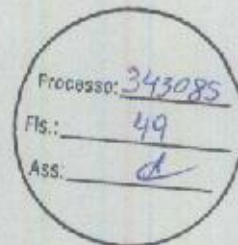
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

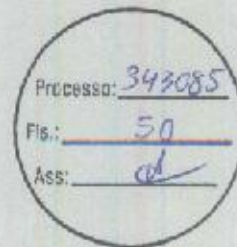
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo:	243085
Fis.:	51
Ass:	<i>[assinatura]</i>

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343085.2025.2152-08
DISPENSA Nº 010/2025

SECRETARIAS REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Educação) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **DISPENSA** para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE**, objeto este destinado a Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Protocolo Administrativo; Documento de Formalização de Demandas, Despacho para Pesquisa de Preço, Propostas, Mapa de Apuração, Justificativa de Dispensa e Preço, Mapa de Risco, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Solicitação de Dotação, Dotação, Declaração do Ordenador, Declaração Orçamentária, Declaração de Não Fragmentação, Solicitação para providenciar Termo de Referência, Autorização, Autuação, Juntada de Portaria do Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, Portaria do Agente, Portaria da Equipe de Apoio do Agente, Minuta de Contrato.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta pela administração pública em situações específicas, como emergências ou quando os valores são baixos. Esta modalidade é caracterizada pela necessidade de uma justificativa técnica e econômica, além de documentação comprobatória que garanta transparência.

Vantagens da utilização da Dispensa:

- **Rapidez:**

Agiliza o processo de contratação, essencial em situações emergenciais.

- **Eficiência:**

Simplifica os procedimentos, permitindo respostas mais rápidas.

- **Flexibilidade:**

Possibilita a contratação direta quando a licitação não é viável ou necessária.

- **Redução de Custos Administrativos:**

Menos custo burocrático em comparação com o processo licitatório completo.

- **Transparência:**

A nova lei exige publicações e justificativas que aumentam a transparência.

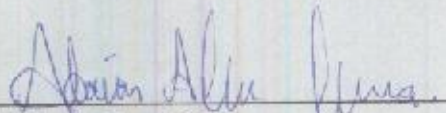
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

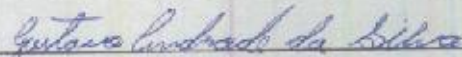
A presente contratação se fundamenta no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e no Decreto 12.343 de dezembro de 2024, que estabelece critérios para dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e produtos. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

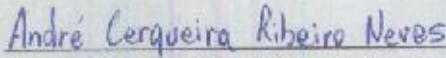
4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 19 de junho de 2025.

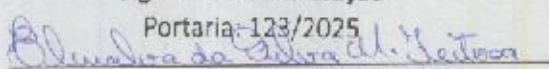

Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025


Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025


André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025


Ronildo dos Santos Quiciroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria 123/2025


Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 343085
Fis.: 54
Ass: *[assinatura]*

Governador Edison Lobão - MA, 19 de junho de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Estamos encaminhando, em anexo, a esta egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 343085.2025.2152-08, para a emissão de parecer jurídico relativo à Dispensa de Licitação 010/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE**, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

[Assinatura manuscrita de Elinalva da S. M. Feitosa]

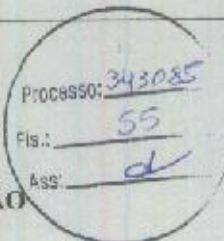
Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 343085, 2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas GECONT

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

DISPENSA: 010/2025 GECONP

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados da Subprocuradora Chefe signatária, os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, concernente à legalidade do processo referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação, referentes aos programas federais PNAE E PNATE, para o Município de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Vejamos os documentos:

Abertura Protocolo Administrativo
DFD documento de formalização de demanda
Pesquisa de preços
Documentos que embasaram a pesquisa de preços
Mapa de apuração
Justificativa da contratação via dispensa de licitação
Mapa de riscos
Estudo técnico preliminar
Dotação orçamentária
Declarações: Adequação orçamentária; Do ordenador; Disponibilidade Financeira; De não Fragmentação;
Termo de Referência
Termo de abertura; Autorização do Agente de Contratação
Minuta de Contrato
Parecer da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

Processo:	343085
Fis.:	56
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos **exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração**, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta Procuradoria Municipal não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Neste sentido, revela o MS 24.631-6:

“É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)”.

Por outro lado, se uma eventual ilegalidade apontada pelo escopo deste parecer, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 343085
Fls.: 57
Ass: d

Presume-se, outrossim, que o setor requisitante, a autoridade consulente/ordenador de despesas tenha competência para praticar os atos da pretendida contratação, zelando ainda para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

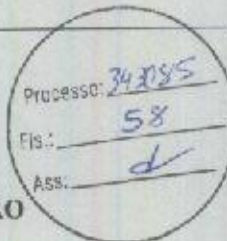
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



A contratação em questão refere-se à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, sendo justificada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação decorre da especificidade do material coletado na rede hospitalar, exigindo uma solução ágil e adequada.

Dessa forma, considerando a urgência e a natureza do serviço, opina-se pela celeridade processual, adotando a dispensa de licitação como modalidade aplicável. Ademais, tendo em vista que o valor da contratação é de R\$ 35.214,72 (trinta e cinco mil duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), enquadra-se nos limites estabelecidos pela nova Lei de Licitações, e o decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização do valor da lei de licitação atualmente em vigor.

Diante disso, a Lei Federal nº 14.133/21, ao longo do art. 75, inciso II, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

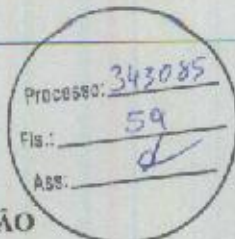
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, conforme a tabela disponibilizada abaixo:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 181-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Levando em consideração a legislação vigente e suas regulamentações, vale destacar que o objeto em questão se enquadra na previsão exposta no artigo e decreto supracitado em razão do valor destacado na proposta.

O art. 72, da mesma lei, trata dos requisitos da contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assevero que os ditames albergados pela legislação pertinente foram devidamente atendidos, atentando apenas para a necessidade de publicação do contrato ou extrato decorrente do contrato, da maneira colimada pelo parágrafo único.

Com base no exposto, passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 343085
Fis.: 60
Ass: d

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a Procuradoria fundamenta seus pareceres nas solicitações e documentos enviados pelo órgão interessado, recomenda-se pela legalidade dos atos praticados até a presente manifestação, com o fulcro a subsidiar de maneira correta a contratação direta através da Dispensa de licitação em voga, DE ACORDO COM OS DITAMES do Art. 72 da L. F nº 14.133/21.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

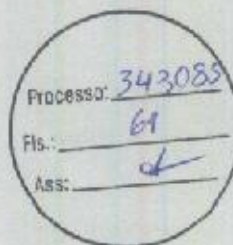
E o parecer.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de junho de 2025.

Juliana dos Santos Silva
Subprocuradora-chefe OAB 21262



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 010/2025

Processo Administrativo nº 343085.2025.2152-08

Senhor(a) Representante Legal,

Considerando o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação**, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE, **solicitamos o envio da seguinte documentação de habilitação**, conforme checklist abaixo:

Dados da Empresa Proponente:

- **Razão Social:** A V Marinho
- **Nome Fantasia:** Marinho Serviços Contábeis
- **CNPJ:** 44.742.711/0001-07
- **Representante Legal:** Aislan Vilanova Marinho

Documentação de Habilitação a Ser Apresentada:

1. Requerimento/Contrato Social
2. Documento de Identificação do Representante Legal
3. Cartão CNPJ
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (MTE)
6. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal/PGFN
7. Certidão Negativa de Débitos do TCU
8. Certidão Negativa de Débitos do FGTS
9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais – CND Ativa
10. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Ativa
11. Opção pelo Simples Nacional (se for o caso)
12. Balanço Patrimonial do último exercício
13. Certidão de Falência e Concordata (validade de até 60 dias)
14. Certidão Simplificada e Específica da Junta Comercial
15. Alvará de Funcionamento
16. Atestado de Capacidade Técnica

Solicitamos que os documentos sejam entregues digitalizados, legíveis e dentro do prazo legal, a fim de viabilizar a análise da habilitação e continuidade do processo administrativo da **Dispensa nº 010/2025**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Sem mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa Governador Edison Lobão – MA, 23 de junho de 2025.

Agente de Contratação

Portaria 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 010/2025, na modalidade DISPENSA, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

Processo Administrativo nº 343085.2025.2152-08;
Modalidade: DISPENSA nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

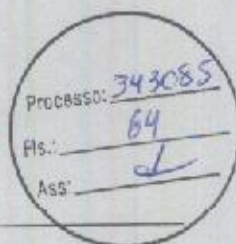
Documento de Habilitação:
MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS
CNPJ: 44.742.711/0001-07
ENDEREÇO: RUA VIRIATO CORRÊA,
Nº 233, PLANALTO II, ESTREITO - MA

23 de junho de 2025, Governador Edison Lobão - MA

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL A V MARINHO



Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

AISLAN VILANOVA MARINHO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTADOR, nascido(a) em 30/10/1978, nº do CPF 705.935.071-34, residente e domiciliado na cidade de Estreito - MA, na RUA VIRIATO CORREA, nº 233, PLANALTO II, CEP: 65975-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **A V MARINHO**, e usará a expressão **MARINHO SERVICOS CONTABEIS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA VIRIATO CORREA, nº 233, PLANALTO II, Estreito - MA, CEP: 65975000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL **A V MARINHO**

Processo: 343085
Fis.: 65
Ass: [assinatura]

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste Instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL
O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Estreito - MA, 04 de janeiro de 2022

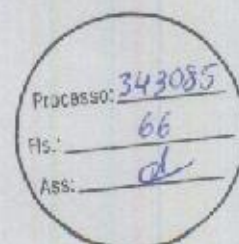
AISLAN VILANOVA
MARINHO:70593507134

AISLAN VILANOVA MARINHO
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A V MARINHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70593507134	ASILAN VILANOVA MARINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2022 08:30 SOB Nº 21102414723.
PROTOCOLO: 220006814 DE 05/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200041548. CNPJ DA SEDE: 44742711000107.
NIRE: 21102414723. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2022.
A V MARINHO

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Processo: 343085
 Fis.: 67
 Ass: CA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 343085

Fls: 68

Ass:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.742.711/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2022
NOME EMPRESARIAL A V MARINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARINHO SERVICOS CONTABEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VIRIATO CORREA	NUMERO 233	COMPLEMENTO *****
CEP 65.975-000	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO II	MUNICÍPIO ESTREITO
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AISLANMARINHO2@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8407-0173
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atenda aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2022 às 08:55:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo:	343085
Fls.:	69
Ass:	dl

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A V MARINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.742.711/0001-07

Certidão nº: 8341647/2025

Expedição: 13/02/2025, às 09:04:20

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A V MARINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.742.711/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

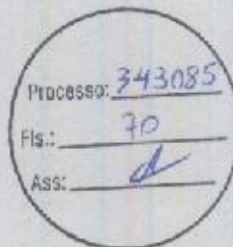
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: A V MARINHO

CNPJ: 44.742.711/0001-07

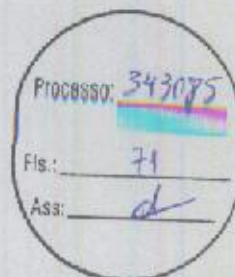
CERTIDÃO EMITIDA em 27/06/2025, às 11:18:22

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 24/06/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **250az0zkzAe6IBc**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 24/06/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 24/06/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A V MARINHO
CNPJ: 44.742.711/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

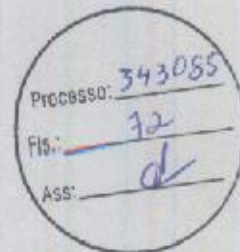
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:44 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **1E02.C532.198F.682E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **A V MARINHO**

CPF/CNPJ: **44.742.711/0001-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:31:05 do dia 27/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **CYVS270625123105**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

44.742.711/0001-07

Inscrição:
Razão Social:
Endereço:A.V. MARTINHO
RUA VIRIATO CORREA 233 / PLANALTO II / ESPIRETO / MA / 65975-000

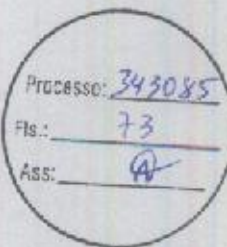
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2025 a 11/07/2025**Certificação Número:** 2025061208405715654984

Informação obtida em 27/06/2025 14:06:56

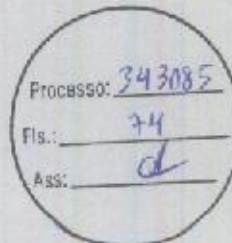
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo: 343085

Fls.: 73

Ass: A



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 062286/25

Data da Certidão: 03/07/2025 10:15:03

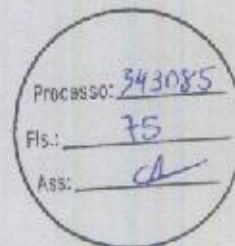
CPF/CNPJ CONSULTADO: **44742711000107**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 134417/25

Data da Certidão: 03/07/2025 10:13:26

CPF/CNPJ 44742711000107 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/07/2025 10:13:26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO****SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

AV. CHICO BRITO, Nº 902 - CENTRO

CNPJ Nº. 07.070.873/0001-10

Processo: 343085
Fls.: 76
Ass: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

USANDO da faculdade que confere o disposto no art. 650 da Lei Municipal nº 031/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, CERTIFICO que revendo os registros de dívidas municipais, verificamos NÃO CONSTAR, dívidas tributárias e não-tributárias, em nome de:

Cadastro: 000018371 Inscrição Municipal: 000018371
Contribuinte: A V MARINHO CPF/CNPJ: 44742711000107
Nome Fantasia: MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS
Endereço: RUA VIRIATO CORREIA, 233 Complemento:
Bairro: PLANALTO II CEP: 65075000
Cidade: ESTREITO - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 05/01/2022 Data de Encerramento: 0
Atividade: 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Atividades CNAE:
6920601: Atividades de contabilidade

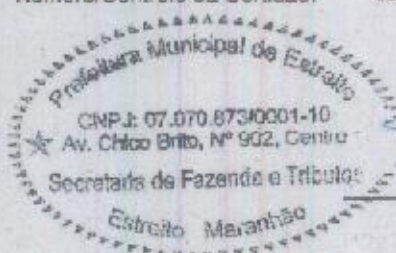
Socios/Responsavel: AISLAN VILANOVA MARINHO
CPF/CNPJ: 70593507134

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do requerente, que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a quaisquer tempos, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativos aos Tributos administrados por esta Secretaria da Receita Municipal.

Esta CERTIDÃO tem validade de 90 (NOVENTA) dias a partir da data de emissão.

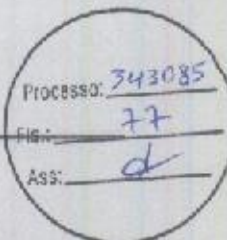
Emissão: 27/06/2025 11:32:34 Validade: 25/09/2025 Usuário: VITURINA

Número/Controle da Certidão: 6E373F1F6D0854BA



[Assinatura]
DOLIANA DOS SANTOS VIEIRA SALES
SEC. MUN. DA RECEITA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2025
ESTREITO-MA
Secretaria da Receita Municipal





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

USANDO da faculdade que confere o disposto no art. 650 da Lei Municipal nº 031/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, CERTIFICO que revendo os registros de dívidas municipais, verificamos **NÃO CONSTAR**, dívidas tributárias e não-tributárias, em nome de:

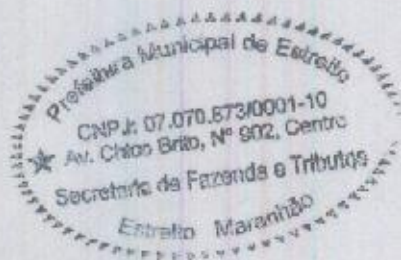
REQUERENTE	CPF/CNPJ
A V MARINHO	44.742.711/0001-07
ENDEREÇO:	
RUA VIRIATO CORREIA, Nº233, BAIRRO PLANALTO II, ESTREITO/MA, CEP:65.975-000	

ATIVIDADE
69.20-5-01 – ATIVIDADE DE CONTABILIDADE

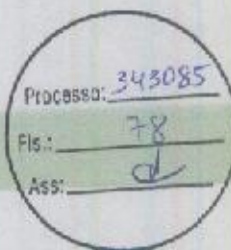
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do requerente, que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a quaisquer tempos, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativos aos Tributos administrados por esta Secretaria da Receita Municipal.

Esta **CERTIDÃO** tem validade de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão.

Estreito/MA, 30 de MAIO de 2025.



Data da consulta: 31/03/2025 10:04:35



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.742.711/0001-07**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **A V MARINHO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 05/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

AY MARINHO

CNPJ: 44.742.711/0001-07

R VIRIATO CORREIA N 233 - PLANALTO II, ESTREITO-MA, CEP 65.975-000.

Balance Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024 - NIRE Nº 21102414723.

Processo: 343085

Fis.: 79

Ass: d

S. SAKITA CONTABILIDADE ME

Folha: 1

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIVEL				
CAIXA				
Caixa Matriz		1.1.1.01.001	880.093,29D	1.292.779,98D
=CAIXA			***880.093,29D	**1.292.779,98D
-DISPONIVEL			***880.093,29D	**1.292.779,98D
=Total - ATIVO CIRCULANTE			***880.093,29D	**1.292.779,98D
=Total - ATIVO			***880.093,29D	**1.292.779,98D

A V MARINHO

CNPJ: 44.742.711/0001-07

R VIRIATO CORREIA N.233 - PLANALTO II, ESTREITO-MA, CEP 65.975-000

Balanço Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024 - NIRE Nº 21102414723

Processo: 243085

Fig.: 80

Ass: A

S. SAKITA CONTABILIDADE ME

Folha: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE				
OBRIGACOES TRIBUTARIAS				
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER				
SIMPLES NACIONAL a Recolher		2.14.03.009	3.773,08C	7.320,00C
-IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER			*****3.773,08C	*****7.320,00C
=OBRIGACOES TRIBUTARIAS			*****3.773,08C	*****7.320,00C
CONTAS A PAGAR				
DEMAIS CONTAS A PAGAR				
Honorarios Contabeis a Pagar		2.15.02.006	2.000,00C	3.000,00C
-DEMAIS CONTAS A PAGAR			*****2.000,00C	*****3.000,00C
=CONTAS A PAGAR			*****2.000,00C	*****3.000,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			*****5.773,08C	*****10.320,00C
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL				
CAPITAL SOCIAL				
Capital Social		2.4.1.01.001	80.000,00C	80.000,00C
-CAPITAL SOCIAL			*****80.000,00C	*****80.000,00C
=CAPITAL			*****80.000,00C	*****80.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
Lucros Acumulados		2.4.3.01.001	794.320,21C	1.202.459,98C
-LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			*****794.320,21C	**1.202.459,98C
=LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			*****794.320,21C	**1.202.459,98C
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO			*****874.320,21C	**1.282.459,98C
=Total - PASSIVO			*****880.093,29C	**1.292.779,98C

A V MARINHO

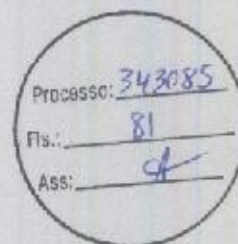
CNPJ: 44.742.711/0001-07

R VIARIATO CORREIA N 233 - PLANALTO II, ESTREITO-MA, CEP 65.975-000.

Balanco Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024 - NIRE Nº 21102414723

S. SAKITA CONTABILIDADE ME

Folha 3



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.292.779,98 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Estreito - MA, 31 de dezembro de 2024

AILAN VILANOVA

MARINHO: 70593507134

Assinado de forma digital por

AILAN VILANOVA MARINHO:

70593507134

AILAN VILANOVA MARINHO

Empresário

CPF: 705.935.071-34

SERGIO

SAKITA:069862308

85

Assinado de forma digital por

SERGIO SAKITA:06986230885

Dados: 2025.06.30 14:27:23 -0100'

SERGIO SAKITA

CPF: 069.862.308-85

CRC: TO-001227/O-1 T-MA

CONTADOR

A V MARINHO(00432)

CNPJ: 44742711000107

Endereço: R. VIRIATO CORREA, 233, PLANALTO II, Estreito, MA, CEP: 65.975-000

Demonstração de Resultado de 01/01/2024 até 31/12/2024 - NIRE Nº 21102.414723

Folha: 4

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA BRUTA COM VENDAS			
RECEITAS COM VENDAS NO PAIS			
Vendas de Serviços	3.1.1.01.003	00189	456.000,00C
=RECEITAS COM VENDAS NO PAIS			****456.000,00C
=RECEITA BRUTA COM VENDAS			****456.000,00C
DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS			
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ RECEITAS			
SIMPLES NACIONAL s/ Receitas	3.1.2.02.008	00209	44.033,08D
=TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ RECEITAS			****44.033,08D
=DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS			****44.033,08D
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			****411.966,92C
=Total - RECEITAS			****411.966,92C
CUSTOS E DESPESAS			
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS			
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS			
Honorários Contábeis	4.2.2.03.046	773	1.000,00D
=DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS			*****1.000,00D
=DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS			*****1.000,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - FINANCEIRAS			
JUROS E DESCONTOS			
Juros de Mora	4.2.3.02.001	00485	363,24D
=JUROS E DESCONTOS			*****363,24D
=DESPESAS OPERACIONAIS - FINANCEIRAS			*****363,24D
DESPESAS OPERACIONAIS - TRIBUTARIAS			
MULTAS			
Multas de Mora	4.2.4.02.002	00496	2.463,91D
=MULTAS			*****2.463,91D
=DESPESAS OPERACIONAIS - TRIBUTARIAS			*****2.463,91D

Processo: 343089

Fis.: 82

Ass.:

A V MARINHO(00432)

CNPJ: 44742711000107

Endereço: R. VIRIATO CORREA, 233, PLANALTO II, Estreito, MA, CEP 65 975-000

Demonstração de Resultado de 01/01/2024 até 31/12/2024 - NIRE Nº 21102414723.

Folha: 5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
-----------	---------------	-------	-----------------

=Total - DESPESAS

*****3.827,15D

=Total - CUSTOS E DESPESAS

*****3.827,15D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	411.966,92C
DESPESAS + CUSTO----->	3.827,15D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****408.139,77

Processo: 343085

Fis.: 83

Ass: d

A V MARINHO

CNPJ: 44742711000107

Endereço: R VIRIATO CORREA, 233, PLANALTO IL, Estreito, MA CEP. 65.975-000

Demonstração de Resultado de 01.01.2024 a 31.12.2024 - NIRE 21102414723.

S. SAKITA CONTABILIDADE ME

Folha:

6

Processo:

343085

Fis.:

84

Ass:

d

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 408.139,77
(QUATROCENTOS E OITO MIL, CENTO E TRINTA E NOVE
Reais E SETENTA E SETE CENTAVOS) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

ESTREITO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

AIISLAN VILANOVA

MARINHO: 70593507134

Assinado de forma digital por
AIISLAN VILANOVA MARINHO:
70593507134

AIISLAN VILANOVA MARINHO

Empresário

CPF: 705.935.071-34

SERGIO

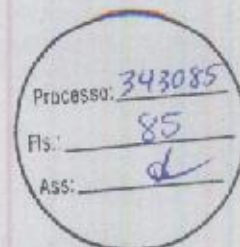
SAKITA:0698623088

5

Assinado de forma digital por
SERGIO SAKITA:06986230885
Dados: 2025.06.30 14:27:45
+03'00'

SERGIO SAKITA

CPF: 069.862.308-86 CRC: TO-001227/0-1-T-MA
CONTADOR



A V MARINHO

CNPJ: 44.742.711/0001-07

NIRE: 21102414723 Data: 05/01/2022

ANO BASE: 2024

ÍNDICES DE LIQUIDEZ:

1. Liquidez Corrente:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante (R\$ 1.292.779,98)}}{\text{Passivo Circulante (R\$10.320,00)}} = \text{ILC} = 125,26$$

2. Liquidez Geral:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo (R\$1.292.779,98)}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (R\$ 10.320,00)})} = \text{ILG} = 125,26$$

3. Solvência Geral:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total (R\$1.292.779,98)}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (R\$10.320,00)})} = \text{ISG} = 125,26$$

SERGIO

SAKITA:069

86230885

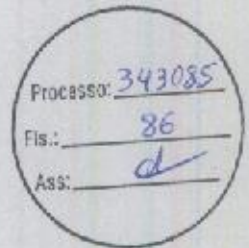
Assinado de forma
digital por SERGIO
SAKITA:06986230885
Data: 2023.06.30
14:40:13 -03'00'

SERGIO SAKITA

CPF: 069.862.308-85

CRC TO-001227/O-1 T-MA

CONTADOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 27/06/2025
Data de validade: 27/08/2025

Nº da certidão: 12502250358
Código de Validação: cc74857216

NOME: A V MARINHO

CNPJ: 44.742.711/0001-07

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Processo: 343085

Fls.: 87

Ass: L

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A V MARINHO			Protocolo: MAC2500435262
NIRE: 21102414723			
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102414723	CNPJ 44.742.711/0001-07	Arquivamento do Ato de Inscrição 05/01/2022	Início da Atividade 05/01/2022
Endereço Completo Rua VIRIATO CORREA, Nº 233, PLANALTO II-Estrela/MA CEP65575-000			
Objeto: 6920-5/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6521-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA 7810-3/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-6/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
Capital R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 06/01/2022			Situação ATIVA
Número 20220022542			Status SEM STATUS
Ato/Eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: AISLAN VILANOVA MARINHO			
Identidade: 0000318093944		CPF: 705.935.071-34	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/09/2025, às 17:39:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XGU2AKLZ.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



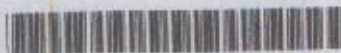
CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

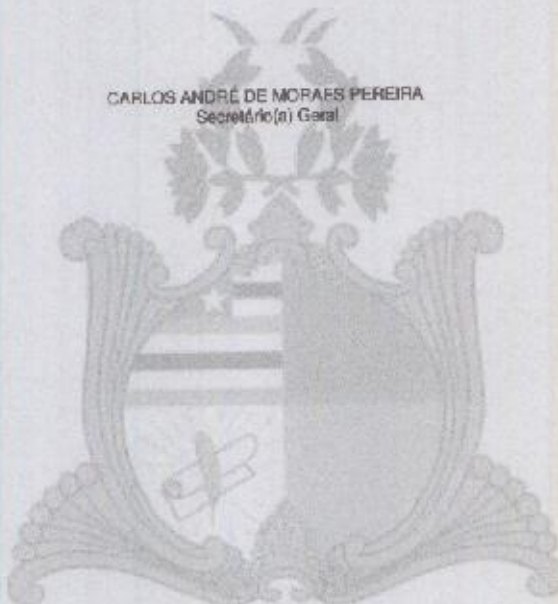
Certificamos que A V MARINHO encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2500435290	
NIRE 21102414723 CNPJ 44.742.711/0001-07		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rua VIRIATO CORREA, Nº 233, xxxxx, PLANALTO II - Estreito/MA - CEP 65975-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20220022542	06/01/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
080	20220006814	05/01/2022	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102414723	05/01/2022	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/06/2025, às 17:40:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código APSOT7UV.



MAC2500435290

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Dep. Municipal de Arrecadação, Fiscalização e Tributação



CNPJ: 07.070.873/0001-10
AV: CHICO BRITO, Nº 902 - CENTRO

Processo: 343085

Fis.: 89

Ass: d

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
000018371

Nº da Inscrição
000018371

Nº do Alvará
331/2025

Validade
31/12/2025

Contribuinte

Nome: A V MARINHO

CPF/CNPJ: 44742711000107

RG/Insc

Nome Fant.: MARINHO SERVICOS CONTABEIS

Endereço

Logradouro: RUA VIRIATO CORREIA

Número: 233

Complemento:

CEP: 65075000

Bairro: PLANALTO II

Cidade: ESTREITO

Estado: MA

Atividade Principal

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Horário de Funcionamento

Melo de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

Das: 00:00:00 Até: 00:00:00

Das: 00:00:00 Até: 00:00:00

Das: 00:00:00 Até: 00:00:00

NENHUMA RESTRIÇÃO

Observações

Detalhamento da Atividade

Data de Abertura

05/01/2022

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

Validador

88CA53D6758C7D5C

Poliana dos Santos Vieira Sales
POLIANA DOS SANTOS VIEIRA SALES
SEC. MUN. DA RECEITA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2025
ESTREITO - MA

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

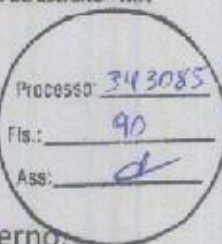
PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

PROCESSO: /

Fls.: Rubrica:

Prefeitura Mun. De Estreito - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902 - Centro, Estreito/MA, pelo presente, **ATESTA**, aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa **A V MARINHO**, CNPJ 44.742.711/0001-07, responsável técnico AISLAN VILANOVA MARINHO, CRC MA 009666/0-7 T-MA, CPF 705.935.071-34, por ter prestado **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** à Prefeitura Municipal de Estreito/MA, conforme CONTRATO Nº 024/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão,
aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Portaria nº 002/2021



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....: A V MARINHO
NOME FANTASIA.....: MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS
REGISTRO.....: MA-001224/O-6
CATEGORIA.....: EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ.....: 44.742.711/0001-07

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/06/2025 às 14:14:29.
Válido até: 25/09/2025.
Código de Controle: 408047.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: AISLAN VILANOVA MARINHO
REGISTRO.....: MA-009666/O-7
CATEGORIA.....: CONTADOR
CPF.....: ***.935.071-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/06/2025 às 14:16:43.
Válido até: 25/09/2025.
Código de Controle: 152617.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Processo: 343085

Fis.: 92

Ass.: L



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN

Processo: 343085
Fis.: 93
Ass: [assinatura]

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

PROCESSO Nº 343085.2025.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, o que é denominado de **dispensa de licitação**, conforme preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

Este dispositivo reflete a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública quando o valor da contratação estiver abaixo do limite especificado no decreto atual.

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Consoante a necessidade de comprovação da média de valores do mercado, que por se tratar de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a comprovação do valor de mercado foi obtida por meio de três cotações de diferentes empresas, conforme exigido pelo inciso IV do art. 23 da mesma lei, que determina a verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

Art. 23, inciso IVº, da Lei 14.133:

pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN



3. DA ESCOLHA

Após análise das cotações apresentadas e da documentação enviada, foi escolhida a empresa A V MARINHO – MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, CNPJ nº 44.742.711/0001-07, localizada na Rua Viriato Corrêa, nº 233, Planalto II, Estreito – MA, por apresentar preço compatível com os valores de mercado e atender plenamente às exigências técnicas do objeto.

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela empresa A V MARINHO está dentro dos valores ofertados ao mercado, conforme pesquisa de preços realizada e instruída no processo administrativo.

A empresa possui experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública educacional, especialmente no acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE. Com equipe qualificada e histórico de atuação junto a órgãos públicos, demonstra capacidade técnica para a execução do objeto proposto.

A contratação visa assegurar a eficiência e regularidade na gestão dos recursos dos programas federais no âmbito municipal, promovendo o acompanhamento técnico e a correta aplicação dos recursos.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminha-se o presente processo para a continuidade do mesmo, restando comprovada a razão da escolha. Encaminho à Secretaria Municipal de Saúde para que seja realizada a ratificação e homologação do processo, dando continuidade às providências necessárias para o andamento da contratação.

Governador Edison Lobão - MA, 30 de junho de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

ENCAMINHAMENTO PARA GERENCIADOR

Governador Edison Lobão – MA, 30 de junho de 2025.

Ao

Sr. Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento para ratificação e homologação – Dispensa de Licitação nº 010/2025.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 343085.2025.2152-08, referente à Dispensa de Licitação nº 010/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.

Informo que todas as etapas previstas na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, foram devidamente observadas, estando o processo regularmente instruído, com a devida justificativa de escolha do fornecedor, pesquisa de preços, análise documental e demonstração da compatibilidade do valor com o mercado.

A empresa A V MARINHO – MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, CNPJ nº 44.742.711/0001-07, foi a selecionada para a execução do objeto, em razão de apresentar proposta compatível com os valores de mercado, capacidade técnica comprovada e regularidade fiscal e jurídica, conforme apurado durante a instrução do presente procedimento.

Dessa forma, nada mais havendo a ser acrescentado, submeto o presente processo à apreciação de Vossa Senhoria para que seja procedida a devida ratificação e homologação da contratação, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Portaria nº 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 343085
Fis.: 96
Ass: [assinatura]

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 343085.2025.2152-08, RATIFICO e ADJUDICO a Dispensa reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Empresa **MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE..

Esse Termo se fundamenta no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O valor global Ratificado e Adjudicado é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago com os seguintes recursos:

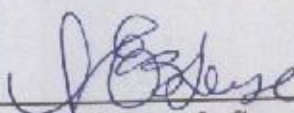
ADMINISTRAÇÃO

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02.12
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração	02.12.00
Atividade	Manutenção da Sec. Mun. Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de julho de 2025.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

RECEBIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

TERCEIROS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA : DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 5 - Nº 1495 / 2025 : QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025 : PAGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Página

Descrição

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....

Processo: 343085
Ets: 97
Ass: 2

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

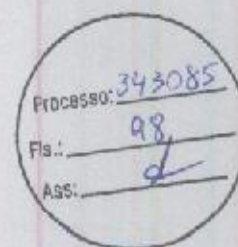
CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343085/2025, 2152-08, RATIFICO E ADJUDICO A DISPENSA RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNATE.

ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. O VALOR GLOBAL RATIFICADO E ADJUDICADO É R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTE RECURSOS:

ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO 02
ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 12 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.12.00 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINANDO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO, NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTE ATO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 17 DE JULHO DE 2025. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 005/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 71f4145574bd5c4d715964841fbfd99b369db326
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: rhcontasocntabilidade@gmail.com



Carimbo de Tempo : 17/07/2025 16:46:08

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 71f4145574bd5c4d715964841bfd99b369db326
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca o signatário da empresa MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ nº 44.742.711/0001-07, com sede na RUA VIRIATO CORREA, Nº 233, BAIRRO PLANALTO II, CEP: 65975-000, ESTREITO - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. AISLAN VILANOVA MARINHO, portador do RG nº 000031809394-4 SSPMA e do CPF nº 705.935.071-34, para a assinatura do Contrato nº 100/2025 tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de julho de 2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

[Assinatura]
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

RECEBI EM ____/____/____.

[Assinatura]

MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS

CNPJ: 44.742.711/0001-07

AISLAN VILANOVA MARINHO

CPF: 705.935.071-34.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343085.2025.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA
MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contratante, com sede no(a) Rua Deputado Léo Franklin, nº 33 - Bairro Loteamento Cidade Nova I, CEP: 65928-000 - Governador Edison Lobão - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.077.947/0001-87, Maranhão, representado pelo Sr. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 238.477.603-78, residente e domiciliado na Rua Eurico Surubim, nº11, residencial Freitas Filho, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ nº 44.742.711/0001-07, com sede na RUA VIRIATO CORREA Nº 233 BAIRRO PLANALTO II, CEP: 65975-000 ESTREITO - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. AISLAN VILANOVA MARINHO, portador do RG nº 000031809394-4 SSPMA e do CPF nº 705.935.071-34, celebram o presente contrato nº100/2025, gerenciada pela secretaria municipal de Educação formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº343085.2025.2152-08, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 343085.2025.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 010/2025;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

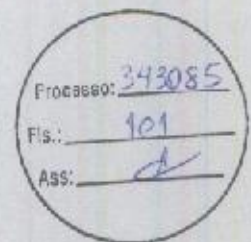
O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de assessoria e consultoria à secretaria municipal de educação de governador edison lobão - MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE E PNATE.	Mês	06	R\$: 10.000,00	R\$: 60.000,00
TOTAL					R\$: 60.000,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas a CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Educação	02 12
Unidade +Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração	02.12.00
Atividade	Manutenção da Sec. Mun. Educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

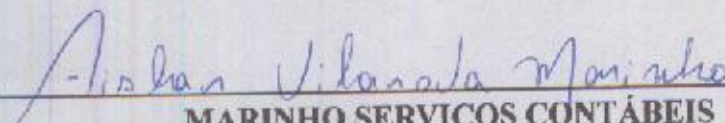
Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de julho de 2025.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS
AISLAN VILANOVA MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1501 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 178/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 179/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 180/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 181/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 182/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 183/2025/DIÁRIAS	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025	3



PORTARIA Nº 178/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa Secretário Municipal de Administração: Marcus Pereira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, Marcus Pereira de Freitas vinculado à Secretaria Municipal de Administração portador do CPF: ***.034.563-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diário se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em Salvador-BA com a finalidade de participar do 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no período de 26 a 30 de julho de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Educação: Geraldo Evandro Braga de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.500,00,00 (Três mil e quinhentos reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Educação, Geraldo Evandro Braga de Sousa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: ***.477.603-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diário se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em Salvador-BA com a finalidade de participar do 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no período de 26 a 30 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 11e116071a89409203d72b057e144b93e1672f5f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 343085
 Fls.: 110
 Ass.: 

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Controlador Geral **Thiago Soares Lima**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, portador do CPF nº ***462.473-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luis-MA com a finalidade de participar d curso de Rotinas Administrativas em gestão de Pessoas e Gestão de Pagamentos no período de 29 a 31 de julho de 2025.

§ 2º O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 JULHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração
 Port. nº 014/2025

PORTARIA Nº 183/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita: Daniel Silva Pereira

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) (composição do valor: 04 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, **Daniel Silva Pereira**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, portador do CPF. ***306.163-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em conceo beneficiário ter compromissos em São Luis-MA com a finalidade de participar do curso de Rotinas Administrativas em gestão de Pessoas e Gestão de Pagamentos no período de 29 a 31 de julho de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JULHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração
 Port. 014/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343085.2025.2152-08 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOB CNPJ Nº 06.077.947/0001-87.

CONTRATADA: MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.742.711/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNAE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 - CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

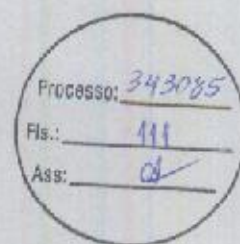
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 12 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.12.00 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 23 DE JULHO DE 2025. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, CPF Nº 23*.*.***-78 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AISLAN VILANOVA MARINHO, CPF Nº 705.***.***-34 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 11e116071a89409203d72b057e144b93e1672f5f
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: rhocontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 25/07/2025 17:23:32

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 11e116071a89409203d72b057e144b93e1672f5f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CHARLIANE DE ABREU MACIEL CPF: ***.829.573-**, MATRÍCULA: Nº 163/2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para ser fiscal, representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no contrato nº 100/2025, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº 010/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ nº 44.742.711/0001-07.

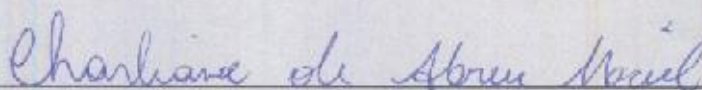
Governador Edison Lobão/MA, 23 de julho de 2025.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

CIENTE:

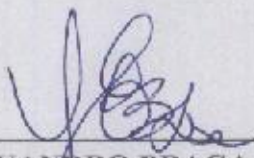


CHARLIANE DE ABREU MACIEL
CPF: ***.829.573-**
MATRÍCULA: Nº 163/2025

ORDEM DE SERVIÇO

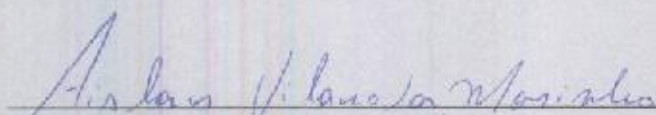
Pela presente Ordem, AUTORIZO a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, que visa atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, Processo Administrativo de Nº 343085.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ nº 44.742.711/0001-07, com sede na RUA VIRIATO CORREA Nº 233 BAIRRO PLANALTO II, CEP: 65975-000 ESTREITO – MA. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. AISLAN VILANOVA MARINHO, portador do RG nº 000031809394-4 SSPMA e do CPF nº 705.***.***-34, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA 23 de julho de 2025.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS

CNPJ: 44.742.711/0001-07

AISLAN VILANOVA MARINHO

CPF: 705.*.***-34.**